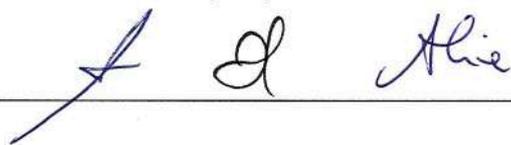


TERMO DE CONTRATO Nº 08/2021/ SMDET

PROCESSO ADMINISTRATIVO	6064.2019/0001506-3
CONTRATO Nº	08/2021/SMDET
OBJETO CONTRATUAL	Prestação de Serviços para a SUSTENTAÇÃO DE TIC visando atender as necessidades de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação – para suporte e operação dos negócios, serviços de sistema de informação, redes e conectividades, serviços de comunicação, treinamento e data center, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SMDET.
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SMDET.
CONTRATADA	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM.
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 24, Inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 13.278/02; Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 57.653/17.

Pelo presente, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO e TURISMO – SMDET**, inscrita no CNPJ nº 04.537.740/0001-12, com sede na Avenida São João, 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede estabelecida na Rua Líbero Badaró, n.º 425, Andares 1, 2, 3, 5, 6 e 7, Centro, CEP 01099-905, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **Johann Nogueira Dantas** portador da Cédula de Identidade RG nº 38.019.322-x e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49 e seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, Senhor **Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.147.150-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 112.970.788-10, doravante designada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas e disposições contidas no art. 24, inciso XVI da Lei



Federal nº 8666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no Decreto Municipal nº 57.653/17 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, para a “Sustentação de TIC” compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, SEI 055495177.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177 que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

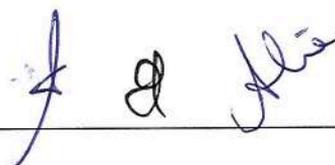
2.2 O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177, **que faz parte integrante deste**, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e **mediante elaboração de termo aditivo**.

2.3 As decisões relativas aos serviços solicitados pela Contratante deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 Todas as informações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5 Os serviços reexecutados por solicitação da Contratante, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177 desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6 A Contratante ou a Contratada não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da parte contrária.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.2 Manter a Contratante permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

3.3 Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a Contratante.

3.4 Manter sigilo sobre as informações processadas.

3.5 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

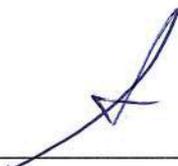
3.6 Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

3.7 Responder por todos os danos causados culposamente à Contratante e à terceiro durante a execução do presente contrato.

3.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177.

3.9 Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177, no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza.

3.10 Os preços da proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.11 Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- 4.2 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.3 Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- 4.4 Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- 4.5 Facilitar à Contratada o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- 4.6 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da Contratada, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- 4.7 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- 4.8 Observar rigorosamente as recomendações da Contratada, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas.
- 4.9 Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela Contratada, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- 4.10 Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela Contratada, sem o expresso consentimento desta.
- 4.11 Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao seu uso exclusivo, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega.

4.12 A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela Contratada, para uso direto da Contratante, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

4.13 É de inteira responsabilidade da Contratante a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços descritos na proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177 serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

5.2 A Contratada se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela Contratante, obedecendo as quantidades definidas na proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

6.1 Todas as correspondências trocadas entre as partes serão preferencialmente protocoladas, podendo ser admitidas, também, correspondência eletrônica (e-mail).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1 As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

8.1.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e

vinte) dias do término do prazo de cada período e, observado o prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8666/93.

8.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 4.591.705,62** (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil setecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

9.2 A referida despesa onerará a dotação orçamentária nº 30.10.11.126.3024.2171.33904000-00 do presente exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços do contrato, constante da proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177, serão reajustados automaticamente e anualmente com base no índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

10.2 O disposto no item 10.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da apresentação da proposta, conforme o que estabelece o Artigo 3º, §1º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.3 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 10.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos dos serviços prestados.

10.3.1 A alteração do índice utilizado para fins de reajuste contratual deverá ser formalizada através de Termo Aditivo. Ausente à formalização, aplicável o IPC-FIPE, nos termos do item 10.1.

10.4 Conforme o disposto no art. 65, § 5º da Lei Federal 8666/93, "quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento



SEI 055495177, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 Observadas as formalidades legais, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços, conforme o estipulado na proposta PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177.

11.2 Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.

11.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota complementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

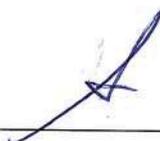
11.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), e da verificação pela Contratante da Nota de Empenho e regularidade fiscal, nos termos da Portaria SF nº 170/2020.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a Contratada deverá manter na Agência indicada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto nº 51197/10.

11.7 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos na respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF 05/12.

11.8 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para

tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/2002, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência.

12.2.2 Multa:

12.2.2.1 Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou inexecução total da obrigação = 30% do valor total do contrato;

12.2.2.2 Inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas;

12.2.2.3 Descumprimento de critérios e condições previstas no contrato = 5% x valor mensal do contrato;

12.2.2.4 Atraso no início da execução dos serviços = 5% x valor mensal do contrato;

12.2.2.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

12.2.2.6 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada, eventualmente, tenha a receber da Contratante;

12.2.2.7 O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, poderá ser deduzido dos pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão de DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

12.2.3 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Prefeitura Municipal de São Paulo/PMSP, a critério da Administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993.

12.3 São aplicáveis, ainda, ao Termo de Contrato as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.





12.4 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.5 A aplicação das penalidades administrativas obedecerá aos termos do disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida por servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá verificar a qualidade e adequação da execução do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à Contratante, os direitos que lhe são próprios, observada a previsão dos artigos 79 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

14.1.1 Na hipótese de rescisão deverá a Contratada proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à Contratante recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

14.1.2 A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando reconhecidos à Contratante, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos da referida Lei.

14.2 Constituem motivo para a rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se verificada a ocorrência de alguma das hipóteses expressas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1 Quando do encerramento do contrato, o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

[Handwritten signatures]

16.1 Eventuais casos omissos serão solucionados com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 57.653/17, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integra este contrato a Proposta Técnica, PC-SMDET-210913-121 versão 3.0, documento SEI 055495177, na qual constam as demais condições exigidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”, conforme artigo 3º, § 1º-A do Decreto nº 44.279/03 (redação dada pelo Decreto 56.633/15).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Na impossibilidade de solução amigável, as partes, desde já, elegem o Foro da Comarca da Fazenda Pública desta Capital para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo 16 de dezembro de 2021.



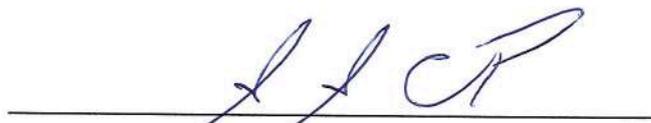
Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SMDET



Johann Nogueira Dantas

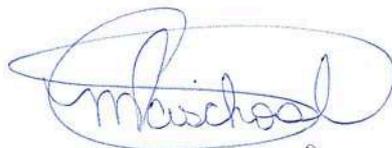
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM



Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

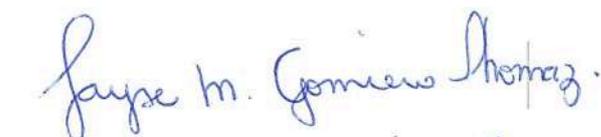
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM

Testemunhas:



Mariana P. Santos

RF: 835.658-3


Faysse M. Gomes Moraes
RF 858694-2

